



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº:</b> 016/2018 - TP
<b>CONTRATO:</b> 20180372
<b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
<b>INTERESSADO:</b> COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preços sob nº 016/2018 - TP que culminou na contratação da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA.

II - Consoante Justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi solicitado aditivo de prazo.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 20180372.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 30/12/2020 em razão de questões pontuadas no Ofício nº 017/2020.

Ademais, o Contrato 20180372, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20180372), número do processo licitatório (Tomada de Preços nº 016/2018) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o aditivo de prazo.

VI - Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180372, visando a prorrogação do prazo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 05 de outubro de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964